

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022

PROCESSO Nº 14110

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2023

1

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CREDENCIADOR, O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG E DE OUTRO, COMO CREDENCIADO(A), CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 08, nº 1000, Centro, Itapagipe/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 21.226.840/0001-47, neste ato representado seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portadora do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, doravante denominado Credenciador, e **CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 047.613.336-00, doravante denominada Credenciada, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 - A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o Processo Administrativo nº 14110, decorrente da Chamada Pública para Credenciamento nº 07/2022, nos termos do art. 25 e das normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de profissional para atuar como instrutor nas Oficinas de Bordados e Pintura em Tecido, desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com custeio pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Piso Mineiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1-As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.08.02.08.244.0003.2.302.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados no Município de Itapagipe/MG, após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, de acordo com a escala estabelecida pelo Centro de Referência de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1- Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, observados os descontos legais, após apresentação da nota fiscal correspondente, conforme valores estipulados no Anexo I, estimando-se para o ano de 2022, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada especialidade, ensejando o valor global anual de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

5.2- Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

5.2.1 - Poderá ser concedido reajuste a cada final de período contratual, ou seja, no fim de cada ano/exercício financeiro, sempre de comum acordo entre as partes, com exceção ao final do primeiro período contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 – São obrigações da Credenciada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de serviço, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Emitir os documentos correspondentes;
- III. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
- VIII. Prestar os serviços com elevado padrão de eficiência;
- IX. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 – São obrigações do Credenciador:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pela Credenciada de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
CREENCIADOR

CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
CRENCIADA

Testemunhas:

01-
Nome:
CPF:

02-
Nome:
CPF: